

Agrégua, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei 9842) de mil e cem e setenta e seis mil e trezentos e trinta e sete reais e cento e trinta e sete centavos ao custo da "taxa de expediente" instituída pela Resolução no L.E.E.S.P.-C.A. 6/64.

Artigo 201: Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, em modo especial, as seguintes:

A) - Taxa máxima de (3) três por cento sobre as prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

B) - Juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre as importâncias em débito, sujeitos a uma redução de (1/4 por cento) na data de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

C) - Garantias de rendas do Município incluindo o percento de arrecadação devido pelo Estado, relativos ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no Art. 24, item II, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil; a quota do último exercício prevista no Art. 15, parágrafo 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no Art. 26 e 28 da Constituição

11) - Multa de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito, para atender as despesas de estudos judiciais, no caso de inadimplimento do esecutório por parte do Município.

Artigo 3º - As leis Ordinatórias e delegadas e as verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que já estejam com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetuação da garantia de que trata a alínea "g", do artigo 2º, para a Prefeitura Municipal cedente da concessão da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício referentes ao exercício de arrecadação estadual sobre a Municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, parágrafo 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, parágrafo 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber ou o saldo respectivo na hipótese de outros no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º. Fica a Caixa, desde já, au-
torizada a levar a débito do Município
procedendo ao recebimento das importan-
cias eventualmente devidas, no caso de
resolvidimento das quotas do Tesouro
de Circulação de Moeda de Rias, ser efe-
tuado pela Fazenda Estadual diretamente
de uma conta aberta em nome deste Mu-
nicipio na Agência local da caixa.

Artigo 6º. Fica igualmente a Muni-
cipal autorizada a proce-
der a aquisições de uma só carne sa-
dema, observadas as condições da le-
gislacao vigente.

Artigo 7º. Fica aberto um crédito do-
rica Municipal sem crédito especial
de mont. 9.400.00- (nove mil e quatrocentos
e quarenta reais), esse Vigência de
quatro meses para o pagamento das despesas
de execução e outras decorrentes da execu-
ção do empréstimo autorizado no ar-
tigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros,
sobre as importâncias que forem devidas
à Caixa Econômica do Estado de
São Paulo, referente ao mesmo emprés-
timo.

Orçamento único. O Valor do presente
crédito será coberto com o cancelamento par-
cial da seguinte Verba do Orçamento Vigente:

200. - Prefeitura

210. - Exp. do Prefeito, Secretaria e Dependências

211. - Al. do Prefeito e Administradores

400.00. Despesas de Capital

4100-03 - Investimentos

4110-03 - Obras Públicas

4115-03 - Construção de Edifícios Públicos

Construção do prédio da Prefeitura

707/ 9.700.00

Artigo 8º) - Fica igualmente, aberto na contadaria municipal, um crédito especial de 707/ 74.966 da dotação e operação em 1º de janeiro e sessenta e seis em sessenta e nove e trinta e cinco, em vigência de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

Parágrafo único. O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma passagem aérea e no custeio da "Gata de Expediente", nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 2º) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Juazeiro, 10 Setembro/1968
Bruno de Araújo

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data

